



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — 2\$10

Toda a correspondência, quer oficial quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares annunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	130\$
A 1.ª série . . .	90\$	“	48\$
A 2.ª série . . .	80\$	“	43\$
A 3.ª série . . .	80\$	“	43\$

Avulso: Número de duas páginas 630;
de mais de duas páginas 630 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112 de 24-ix-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério da Justiça e dos Cultos:

Portarias n.ºs 6:708, 6:709 e 6:710 — Determinam a entrega de vários bens às corporações encarregadas do culto católico nas freguesias de Paião, concelho da Figueira da Foz; de Santa Cruz do Bispo, concelho de Matosinhos; e de Friestas, concelho de Valença.

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 18:019 — Aumenta a taxa de salvação nacional para o açúcar importado do estrangeiro ou das colónias portuguesas nos Açores, de forma que esse açúcar fique à saída da alfândega com o preço de \$16(5) ouro por quilograma — Proíbe o aumento dos impostos locais existentes sobre o açúcar ou a criação de novos impostos.

Decreto n.º 18:020 — Regula a fixação da taxa de salvação nacional a incidir sobre o açúcar importado na Ilha da Madeira.

Decreto n.º 18:021 — Aumenta a taxa de salvação sobre o açúcar importado de países estrangeiros no continente da República e garante durante quinze anos às colónias de Moçambique e Angola, com o diferencial actual, a entrada de 50 por cento da quantidade de açúcar anualmente necessária para consumo do continente, abatida a de 1:000 toneladas concedida a Cabo Verde — Regula a remodelação ou nova instalação de fábricas de açúcar nessas colónias.

Ministério da Guerra:

Decreto n.º 18:022 — Estabelece os subsídios de alimentação para os oficiais, praças e civis com residência fixada nas ilhas adjacentes e colónias por motivos políticos.

Ministério da Marinha:

Decreto n.º 18:023 — Promulga várias disposições atinentes ao desenvolvimento da indústria da pesca e da de construções navais.

Ministério da Instrução Pública:

Decreto n.º 18:024 — Fixa o regime de exames liceais.

Decreto n.º 18:025 — Estabelece as condições em que os professores ordinários do Instituto Superior de Agronomia podem ausentar-se do exercício das suas funções ou missão científica.

Ministério do Comércio e Comunicações:

Decreto n.º 18:026 — Fixa a constituição do quadro electro-técnico transitório — Equipara a escriptorários de 1.ª classe as ajudantes e telefonistas da Administração Geral dos Correios e Telégrafos que à data da publicação do decreto n.º 17:984 desempenhavam funções de escriptorários nas extintas Inspeções das Instalações Eléctricas e Secções de Indústrias Eléctricas de Lisboa e Porto — Reforça as dotações de vários artigos do orçamento de despesa do Ministério para o ano económico de 1929-1930.

Ministério da Agricultura:

Decreto n.º 18:027 — Determina que as importâncias provenientes da liquidação de contas da Bôlsa Agrícola, a que se refere o § 2.º do artigo 5.º do decreto n.º 15:898, sejam entregues no Banco de Portugal, como caixa geral do Tesouro — Reforça e inscreve várias verbas no orçamento do Ministério para o ano económico de 1929-1930.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DOS CULTOS

Direcção Geral da Justiça e dos Cultos

2.ª Repartição (Cultos)

Portaria n.º 6:708

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça e dos Cultos, nos termos dos artigos 10.º e 11.º do decreto n.º 11:887, de 6 de Julho de 1926, que à corporação encarregada do culto católico na freguesia de Paião, concelho da Figueira da Foz, distrito de Coimbra, sejam entregues, em uso e administração, a igreja paroquial com as suas sacristias e casa da fábrica, as capelas públicas da freguesia, todas as dependências e objectos cultuais da igreja e das capelas, o adro da igreja paroquial, a casa da residência paroquial e terreno contíguo no Casal dos Adobos, ficando em poder do Estado um fôro e oliveiras junto à capela de S. Bento, bens estes oportunamente arrolados por efeito da lei de 20 de Abril de 1911, cuja entrega será feita, mediante inventário, pelo administrador do concelho e com intervenção das entidades a quem a sua guarda ou administração está actualmente confiada.

A corporação cultural declarará, no competente auto de entrega, que se responsabiliza pelas despesas anuais com a guarda, conservação e reparação dos bens que recebe, ficando obrigada a apresentar no Ministério da Justiça e dos Cultos um duplicado do referido auto de entrega, no prazo de três meses.

Esta entrega caducará caso se dê a hipótese do artigo 13.º do decreto n.º 11:887, ou se deixarem de ser cumpridas as obrigações aqui consignadas, nos prazos marcados, que começam a decorrer desde a publicação deste diploma.

Paços do Governo da República, 22 de Fevereiro de 1930. — O Ministro da Justiça e dos Cultos, *Luis Maria Lopes da Fonseca*.

Portaria n.º 6:709

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça e dos Cultos, nos termos dos artigos 10.º e 11.º do decreto n.º 11:887, de 6 de Julho de 1926, que à corporação encarregada do culto católico na freguesia de Santa Cruz do Bispo, concelho de Matosinhos